



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DE PROCESSO

Conselheiro Relator: Rosane Rossato Binotto
Processo: Matéria não autuada em processo
Assunto: Alteração da RESOLUÇÃO Nº 8/2013 – CONSUNI/CGRAD que regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS.
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. RELATO

Na sessão ordinária do dia 18/09/2014 recebi do Presidente da Câmara de Graduação, o Prof. Dr. João Alfredo Braida, a incumbência de relatar a proposta da Minuta de alteração da RESOLUÇÃO Nº 8/2013 – CONSUNI/CGRAD que regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPCs) da UFFS.

Além da proposta de alteração, também recebi um email com data de 29 de setembro de 2014, do Prof. Derlan Trombeta, Diretor de Organização Pedagógica (DOP), propondo mais alterações na resolução.

A presente resolução está organizada em 13 artigos que versam sobre elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPCs) da UFFS.

Mais especificamente, os artigos 5, 6, 7 e 8 são os artigos que tratam dos fluxos que os PPCs devem seguir na Instituição.

Com relação ao artigo 8, a partir da necessidade de melhor entendimento sobre qual deverá ser o trâmite que um PPC deve seguir quando, após seu relato na CGRAD, a mesma apontar sugestões e/ou exigências de alteração do texto do PPC, surgiu essa proposta de alteração da resolução. O que está acontecendo atualmente é que alguns PPCs ao serem aprovados na CGRAD, com ressalvas, no momento que as sugestões e/ou exigências de alteração do texto do mesmo são enviadas ao colegiado pela DOP, não há retorno por parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

desses colegiados informando se as alterações foram feitas ou justificando porque não foram feitas.

E uma vez que esse PPC já foi aprovado na Câmara o mesmo já se encontra em vigência.

A partir desses fatos a proposta é que o § 2º fique com a seguinte redação:

§ 2º Caso a CGRAD aponte sugestões e/ou exigências de alteração do texto do PPC, a DOP o encaminhará ao colegiado, que justificará, através de memorando, o atendimento ou não das mudanças. O prazo de reenvio do PPC à DOP é de até 15 (quinze) dias úteis.

E que sejam incluídos os seguintes parágrafos:

§ 3º Atendidas às exigências, a DOP encaminhará o PPC à CGRAD para homologação e posterior publicação da Resolução.

§ 4º A oferta da nova matriz curricular do curso ocorrerá somente após a publicação da Resolução da CGRAD, aprovando o PPC.

Assim, está bem claro nesta nova redação qual o fluxo a ser seguido pelo PPC após seu relato na Câmara, quando o mesmo tiver que voltar ao colegiado para a realização de possíveis alterações.

Quanto ao artigo 9 há a sugestão de uma nova redação em seu parágrafo único considerando a carência de referência às definições conceituais de alguns termos que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação da UFFS. A nova redação ficará

Parágrafo Único: O modelo e a definição conceitual de Projeto Pedagógico de Curso, na versão completa e resumida, bem como os regulamentos e as diretrizes institucionais para a sua formulação e reformulação serão disponibilizadas pela PROGRAD/DOP através de Instrução Normativa.

RRB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o presente relato, dou parecer favorável à minuta, com o acolhimento das sugestões, às quais podem ser votadas pelos conselheiros desta Câmara.

Chapecó-SC, 10 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading 'Rosane Rossato Binotto', written over a horizontal line.

Rosane Rossato Binotto